



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Conselho de Administração

Decisão n.º 01/VI/CA, de 03 de Agosto de 2023

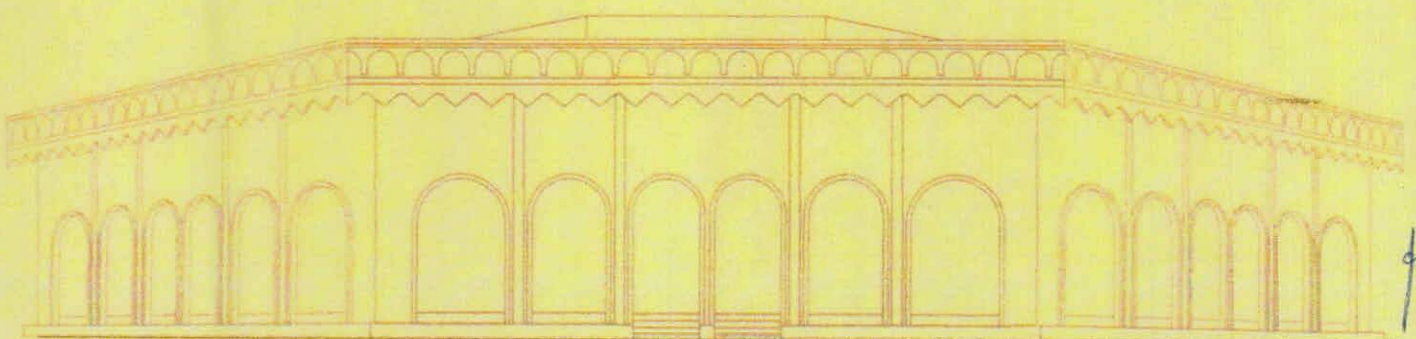
Aprova a Proposta de Plano Estratégico do Parlamento Nacional referente aos anos 2023-2027

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, cabendo-lhe, especificamente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido preceito legal, pronunciar-se sobre as matérias que carecem de submissão ao Plenário para deliberação, incluindo o plano estratégico plurianual do Parlamento Nacional

O Plano Estratégico do Parlamento Nacional é um instrumento de orientação estratégica essencial, determinante para o desempenho atual e futuro deste órgão de soberania, permitindo definir prioridades, traçar objetivos e metas e, conseqüentemente, identificar as atividades a serem executadas a curto, médio e longo prazo, bem como os recursos que devem ser alocados para alcançar tais objetivos.

Nestes termos, identificadas as metas a alcançar pelo Parlamento Nacional, através desse instrumento de planeamento estratégico, com vista a apoiar o desenvolvimento deste órgão, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9º da LOFAP, delibera o seguinte:





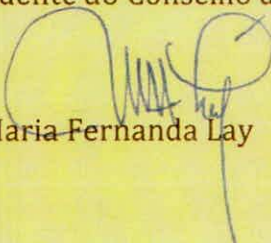
República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

1. Aprovar a proposta do Plano Estratégico do Parlamento Nacional referente aos anos 2023-2027;
2. Remeter a presente proposta para aprovação no Plenário, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da LOFAP.

A presente decisão foi adotada na 2.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 03 de agosto de 2023.

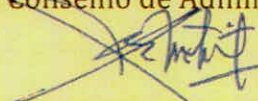
Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,



Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e
Secretário do Conselho de Administração



Edgar Sequeira Martins

